



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.141/2026

Bandeirantes/MS, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCELO SOARES ABDO

Presidente da Câmara de Vereadores de Bandeirantes - MS.

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo de Bandeirantes para o exercício de 2026.

A proposta estabelece o reajuste de 6,79%, índice que acompanha a valorização do salário mínimo nacional. Esclarecemos que a presente revisão aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos, excluindo-se os profissionais do magistério, uma vez que estes possuem legislação específica para o reajuste de seus vencimentos, e os técnicos de enfermagem, que foram excluídos desta revisão em razão do recente aumento salarial concedido no mês de janeiro de 2026. A medida visa preservar o poder de compra do funcionalismo e garantir que nenhum servidor abrangido receba remuneração inferior ao salário mínimo, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Ressaltamos que a concessão deste índice foi objeto de análise técnica e financeira, estando em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Municipal nº 1.041/2019, que define março como o mês da data-base da categoria.

Diante da relevância da matéria para a continuidade dos serviços públicos e para a valorização dos nossos servidores, solicitamos a tramitação em regime de urgência e a aprovação deste projeto, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica do Município. O pedido de urgência justifica-se pela necessidade de aprovação e sanção do projeto até o dia 17/03/2026, garantindo o tempo necessário para que o setor de recursos humanos processe os cálculos e inclua o reajuste já na folha de pagamento deste mês.

Atenciosamente,

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

4300/2026

12 MAR. 2026

Guaranda Almeida
CÂMARA MUNICIPAL
BANDEIRANTES MS
29 folhas

Assinado por 1 pessoa: CELSO RIBEIRO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/725D-9B78-BE66-5200> e informe o código 725D-9B78-BE66-5200





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 725D-9B78-BE66-5200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO RIBEIRO ABRANTES (CPF 929.XXX.XXX-53) em 12/03/2026 10:28:04 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/725D-9B78-BE66-5200>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.141/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2026, exceto para a carreira do magistério, e dá outras providências.

CELSO RIBEIRO ABRANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ativos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2026.

Parágrafo único. Excluem-se da revisão prevista nesta Lei os profissionais do magistério público municipal, que possuem regramento próprio para atualização salarial, e os técnicos de enfermagem, que tiveram reajuste salarial em janeiro de 2026, bem como não se aplica a revisão aos cargos de provimento em comissão e funções de confiança.

Art. 2º O índice de reajuste fixado é de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, a ser aplicado sobre o vencimento-base vigente em 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* aplica-se, de forma idêntica aos contratos temporários de excepcional interesse público vinculados às carreiras abrangidas por esta Lei, observados os limites legais.

Art. 3º A revisão de que trata esta Lei atende ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ao artigo 94, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 51 da Lei Municipal nº 1.041/2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Bandeirantes/MS, 11 de março de 2026.

CELSO RIBEIRO ABRANTES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 1.141/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2026.

REFERÊNCIAS										
	A1	A2	A3	A4	A5	B6	B7	B8	B9	B10
CLASSE I	R\$ 1.677,99	R\$ 1.728,32	R\$ 1.780,17	R\$ 1.833,59	R\$ 1.888,59	R\$ 1.945,24	R\$ 2.003,59	R\$ 2.063,72	R\$ 2.125,62	R\$ 2.189,33
CLASSE II	R\$ 1.818,52	R\$ 1.873,06	R\$ 1.929,27	R\$ 1.987,14	R\$ 2.046,74	R\$ 2.108,14	R\$ 2.171,39	R\$ 2.236,52	R\$ 2.303,63	R\$ 2.372,75
CLASSE III	R\$ 2.127,66	R\$ 2.191,48	R\$ 2.257,24	R\$ 2.324,96	R\$ 2.394,70	R\$ 2.466,54	R\$ 2.540,54	R\$ 2.616,75	R\$ 2.695,25	R\$ 2.776,10
CLASSE IV	R\$ 2.446,72	R\$ 2.520,13	R\$ 2.595,72	R\$ 2.673,61	R\$ 2.753,80	R\$ 2.836,43	R\$ 2.921,52	R\$ 3.009,15	R\$ 3.099,42	R\$ 3.192,40
CLASSE V-A	R\$ 2.864,73	R\$ 2.950,67	R\$ 3.039,19	R\$ 3.130,38	R\$ 3.224,28	R\$ 3.321,00	R\$ 3.420,64	R\$ 3.523,26	R\$ 3.628,96	R\$ 3.737,82
CLASSE V	R\$ 5.013,13	R\$ 5.163,53	R\$ 5.318,43	R\$ 5.478,00	R\$ 5.642,34	R\$ 5.811,59	R\$ 5.985,94	R\$ 6.165,52	R\$ 6.350,48	R\$ 6.540,99
CLASSE VI	R\$ 5.729,47	R\$ 5.901,33	R\$ 6.078,39	R\$ 6.260,72	R\$ 6.448,57	R\$ 6.642,03	R\$ 6.841,28	R\$ 7.046,51	R\$ 7.257,91	R\$ 7.475,68
CLASSE VII	R\$ 6.348,25	R\$ 6.538,69	R\$ 6.734,85	R\$ 6.936,89	R\$ 7.145,01	R\$ 7.359,36	R\$ 7.580,14	R\$ 7.807,57	R\$ 8.041,77	R\$ 8.283,04
CLASSE VIII	R\$ 9.828,95	R\$ 10.123,83	R\$ 10.427,56	R\$ 10.740,37	R\$ 11.062,59	R\$ 11.394,45	R\$ 11.736,30	R\$ 12.088,37	R\$ 12.451,05	R\$ 12.824,56
CLASSE IX	R\$ 19.657,97	R\$ 20.247,70	R\$ 20.855,14	R\$ 21.480,80	R\$ 22.125,21	R\$ 22.788,96	R\$ 23.472,63	R\$ 24.176,81	R\$ 24.902,10	R\$ 25.649,27
REFERÊNCIAS										
	C11	C12	C13	C14	C15	D16	D17	D18	D19	D20
CLASSE I	R\$ 2.255,07	R\$ 2.322,74	R\$ 2.392,42	R\$ 2.464,17	R\$ 2.538,11	R\$ 2.614,26	R\$ 2.692,67	R\$ 2.773,45	R\$ 2.856,68	R\$ 2.942,31
CLASSE II	R\$ 2.443,93	R\$ 2.517,24	R\$ 2.592,75	R\$ 2.670,54	R\$ 2.750,66	R\$ 2.833,18	R\$ 2.918,19	R\$ 3.005,71	R\$ 3.095,90	R\$ 3.188,73
CLASSE III	R\$ 2.859,40	R\$ 2.945,18	R\$ 3.033,53	R\$ 3.124,54	R\$ 3.218,28	R\$ 3.314,81	R\$ 3.414,27	R\$ 3.516,69	R\$ 3.622,18	R\$ 3.730,85
CLASSE IV	R\$ 3.288,20	R\$ 3.386,83	R\$ 3.488,46	R\$ 3.593,11	R\$ 3.700,87	R\$ 3.811,91	R\$ 3.926,28	R\$ 4.044,06	R\$ 4.165,38	R\$ 4.290,33
CLASSE V-A	R\$ 3.849,96	R\$ 3.965,44	R\$ 4.084,41	R\$ 4.206,96	R\$ 4.333,16	R\$ 4.463,16	R\$ 4.597,05	R\$ 4.734,96	R\$ 4.876,99	R\$ 5.023,33
CLASSE V	R\$ 6.737,22	R\$ 6.939,34	R\$ 7.147,53	R\$ 7.361,96	R\$ 7.582,83	R\$ 7.810,30	R\$ 8.044,61	R\$ 8.285,95	R\$ 8.534,52	R\$ 8.790,91
CLASSE VI	R\$ 7.699,92	R\$ 7.930,92	R\$ 8.168,83	R\$ 8.413,92	R\$ 8.666,31	R\$ 8.926,31	R\$ 9.194,11	R\$ 9.469,91	R\$ 9.754,02	R\$ 10.046,86
CLASSE VII	R\$ 8.531,52	R\$ 8.787,46	R\$ 9.051,09	R\$ 9.322,62	R\$ 9.602,28	R\$ 9.890,37	R\$ 10.187,07	R\$ 10.492,68	R\$ 10.807,47	R\$ 11.131,68
CLASSE VIII	R\$ 13.209,30	R\$ 13.605,57	R\$ 14.013,73	R\$ 14.434,15	R\$ 14.867,19	R\$ 15.313,18	R\$ 15.772,58	R\$ 16.245,76	R\$ 16.733,14	R\$ 17.235,54
CLASSE IX	R\$ 26.418,67	R\$ 27.211,22	R\$ 28.027,56	R\$ 28.868,37	R\$ 29.734,44	R\$ 30.626,44	R\$ 31.545,25	R\$ 32.491,64	R\$ 33.466,35	R\$ 34.470,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – LEI N.º 1.141/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO SISTEMA AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2026.

REFERÊNCIAS										
	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
Classe B	R\$ 2.164,70	R\$ 2.273,09	R\$ 2.386,74	R\$ 2.506,05	R\$ 2.631,37	R\$ 2.762,91	R\$ 2.901,09	R\$ 3.046,13	R\$ 3.198,46	R\$ 3.358,35
Classe C	R\$ 2.381,31	R\$ 2.500,36	R\$ 2.625,38	R\$ 2.756,66	R\$ 2.894,50	R\$ 3.039,20	R\$ 3.191,16	R\$ 3.350,73	R\$ 3.518,27	R\$ 3.694,19
Classe E	R\$ 3.143,33	R\$ 3.300,49	R\$ 3.465,52	R\$ 3.638,79	R\$ 3.820,74	R\$ 4.011,76	R\$ 4.212,35	R\$ 4.422,97	R\$ 4.644,13	R\$ 4.876,33
Classe H	R\$ 4.629,58	R\$ 4.861,08	R\$ 5.104,12	R\$ 5.359,32	R\$ 5.627,31	R\$ 5.908,67	R\$ 6.204,10	R\$ 6.514,29	R\$ 6.840,02	R\$ 7.182,02
Classe I - 20 HS	R\$ 2.624,04	R\$ 2.755,25	R\$ 2.893,04	R\$ 3.037,66	R\$ 3.189,56	R\$ 3.349,03	R\$ 3.516,48	R\$ 3.692,32	R\$ 3.876,94	R\$ 4.070,79
REFERÊNCIAS										
	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	IXX
Classe B	R\$ 3.526,28	R\$ 3.702,58	R\$ 3.887,67	R\$ 4.082,09	R\$ 4.286,20	R\$ 4.500,54	R\$ 4.725,53	R\$ 4.961,85	R\$ 5.209,91	R\$ 5.470,41
Classe C	R\$ 3.878,90	R\$ 4.072,83	R\$ 4.276,48	R\$ 4.490,32	R\$ 4.714,82	R\$ 4.950,56	R\$ 5.198,09	R\$ 5.457,97	R\$ 5.730,92	R\$ 6.017,46
Classe E	R\$ 5.120,15	R\$ 5.376,17	R\$ 5.644,96	R\$ 5.927,23	R\$ 6.223,57	R\$ 6.534,75	R\$ 6.861,48	R\$ 7.204,57	R\$ 7.564,78	R\$ 7.943,01
Classe H	R\$ 7.541,14	R\$ 7.918,16	R\$ 8.314,09	R\$ 8.729,78	R\$ 9.166,27	R\$ 9.624,59	R\$ 10.105,84	R\$ 10.611,12	R\$ 11.141,68	R\$ 11.698,76
Classe I - 20 HS	R\$ 4.274,33	R\$ 4.488,03	R\$ 4.712,45	R\$ 4.948,04	R\$ 5.195,45	R\$ 5.455,23	R\$ 5.727,99	R\$ 6.014,38	R\$ 6.315,10	R\$ 6.630,88

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Senão vejamos:

“Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

(...)

Art. 1º

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

(...)



CNPJ N.º 15.348.415/0001-28

Rua Manoel Secco Tomé, 63, Piso 2, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-020, Campo Grande – MS

Contato: (67) 99999-8139 / 99262-3607

E-mail: controller@controllerassessoriams.com.br

Art. 1º

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.

Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, relativo a revisão geral anual dos demais servidores para o Exercício de 2026 (excluído Profissionais do Magistério que já teve o reajuste conforme piso nacional e os técnicos da enfermagem), considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Revisão Geral Anual aos servidores do Município de Bandeirantes – MS, com exceção dos Profissionais do Magistério, que já tiveram os ajustes necessários e da mesma forma, exclusão dos técnicos da enfermagem.

JUSTIFICATIVA: Assegurar o cumprimento do Inciso X, Art. 37, da nossa Constituição Federal, que trata sobre a revisão geral anual à remuneração dos servidores públicos.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os Vencimentos e Vantagens Fixas, para o ano de 2026 e para os dois exercícios seguintes, sendo 2027 e 2028, foram estimados com reajuste anual para 2026, de 6,79% (exceto para os Profissionais do Magistério e dos técnicos da enfermagem) e IPCA de 3,80% para 2027 e de 3,50% para 2028, conforme projeções. Os encargos sociais e demais impostos incidentes, já estão inclusos nos valores. Da mesma forma, vão ser considerados possíveis contratações futuras de pessoal, através de processo seletivo simplificado para atendimento de demanda reprimida na área da saúde.

No presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, utilizaremos a folha de pagamento do mês de março, que foi projetada para embasar o referido Estudo

Técnico, onde o setor de Recursos Humanos já fez uma adequação ao reajuste de 6,79%, para os servidores (exceto Profissionais do Magistério e dos técnicos da enfermagem).

Para a Receita Corrente Líquida de 2026, conforme o orçamento para esse exercício já se encontra fechado e implantado, vamos utilizar os valores contantes dele. Já em relação aos exercícios de 2027 e 2028, utilizaremos um incremento, obtido pela média de crescimento dos últimos dois anos.

Assim, temos:

APURAÇÃO DO INCREMENTO A SER PRÁTICADO		
I - RCL janeiro a dezembro/2024*	83.267.502,74	
II – RCL janeiro a dezembro/2025*	89.262.925,02	
III – Incremento = $((II / I) - 1) * 100$	7,20%	Incremento

*Fonte: Sistema contábil utilizado pelo município.

Assim, com o percentual do incremento definido, conforme demonstrado acima, passamos a projeção da RCL para o Exercício de 2026, 2027 e 2028, da seguinte forma.

Utilizamos a RCL do orçamento do Exercício de 2026, no valor de R\$ 99.976.010,00, para 2027 e 2028, corrigiremos pelo incremento obtido para o último período.

APURAÇÃO DA RCL EXERCÍCIO DE 2021	
I - RCL de 2026	99.976.010,00
II – Incremento a ser aplicado	7,20%
III – RCL de 2027 $((I * 7,20\%) + I)$	107.174.282,72
IV – RCL de 2028 $((III * 7,20\%) + III)$	114.890.831,07

Levando em considerações as projeções realizadas para 2026 a 2028, da receita corrente líquida, para as despesas com pessoal e encargos sociais que compõem o montante a ser utilizado para cálculo do índice de comprometimento da RCL, utilizamos a projeção para o Exercício de 2026, conforme folha de pagamento, acima descrita, como base nos valores, e correções anuais seguintes, conforme projeções do IPCA, tanto para o Piso do Magistério como para os demais servidores municipais (2027-2028).

Passando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, temos:

DESCRIPTIVO	2026	2027	2028
I – Vencimentos e Vantagens Fixas + Encargos Sociais	47.332.384,40	50.832.623,05	52.625.699,06

II – TOTAL ANUAL =	47.334.410,40	50.834.650,05	52.627.727,06
---------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

*Projeção para 2026, já incluso 13º Salário e férias e alteração das obrigações patronais para 16%.

**Projeção para 2027 e 2028 com revisão anual de 3,80% e 3,50% (Projeção IPCA/IBGE), respectivamente, bem como a progressão da reoneração da folha de pagamento passando para 20% os encargos patronais, até 2027 e continuando para 2028 e anos seguintes. Da mesma forma, foi considerada a diminuição de 10% por ano sobre o Piso da Enfermagem, que exclui para o cálculo da despesa com pessoal.

Quadro demonstrativo dos dados da Despesa com Pessoal:

PROJEÇÕES DESPESA COM PESSOAL			
	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens Fixas	41.169.897,02	42.734.353,10	44.230.055,45
INSS parte Patronal	7.102.456,10	9.059.682,85	9.376.771,75
FOLHA BRUTA COM PESSOAL	48.274.379,12	51.796.062,95	53.608.855,20
Deduções (conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN)			
Folha de Pagamento Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	797.817,08	828.134,13	857.118,82
Piso Enfermagem 81% para 2026 com 10% de diminuição a cada ano	144.177,64	135.305,77	126.037,32
Folha Líquida de Pessoal para Cálculo da Despesa	47.332.384,40	50.832.623,05	52.625.699,06

ORIGEM DOS RECURSOS:

DESCRIPTIVO	2026	2027	2028
I – Receita Corrente Líquida	99.976.010,00	107.174.282,72	114.890.831,07
II – TOTAL =	99.976.010,00	107.174.282,72	114.890.831,07

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

DESCRIPTIVO	2026	2027	2028
I – Receita Corrente Líquida	*99.976.010,00	*107.174.282,72	*114.890.831,07
II - Vencimentos e Vantagens Fixas + Encargos Sociais	47.332.384,40	50.832.623,05	52.625.699,06
III – TOTAL (II/I)*100%	47,34%	47,43%	45,80%

*Valor líquido, já retirado as deduções da receita corrente para composição do FUNDEB e demais deduções da receita corrente.

O presente estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, acima demonstrado, está baseado na projeção da execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2026, com alguns dados vindos da execução orçamentária e

financeira do exercício de 2024 e 2025, assim, todos os dados elencados acima, são projeções para os exercícios de 2026 a 2028.

ENALTECEMOS que, por se tratar de projeções, tanto as receitas como as despesas, dependerão da efetivação das mesmas, assim, deve haver um acompanhamento minucioso de toda a execução, em cada Exercício Financeiro, por parte do corpo técnico deste Executivo Municipal e qualquer variação que possa implicar no não cumprimento do limite máximo da despesa com pessoal, conforme LRF, que é de 54,00% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverão tomar medidas de contenção de despesas, sendo desde o corte em horas extras, gratificações e até mesmo, em último caso, exonerações dos cargos comissionados.

Ademais, conforme podemos analisar nos dados acima elencados, para o Exercício de 2026, pela perspectiva apontada, o Município PODERÁ CUMPRIR com artigos 19 e 20 em seu inciso III da Lei Complementar 101/2000. Da mesma forma pelos valores obtidos, poderá ficar abaixo do limite prudencial.

Em caso haja frustração de receitas, por motivos micro ou macroeconômicos e venha a ultrapassar o limite prudencial, o Município tem como restrições o que a LC nº 101/2000, determina em seu Art. 22 e Art. 23, senão vejamos:

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

[...]

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no



primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. **(grifo nosso)**

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Para os dois exercícios subsequentes, 2027 e 2028, mantêm-se a perspectiva de permanecer abaixo do limite prudencial definido no Parágrafo Único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, como todos os dados são estimativos, bem como as Leis Orçamentárias para esses exercícios possuem respaldo na Constituição Federal, para serem adequadas conforme a necessidade e realidade do Município de Bandeirantes – MS.

O Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias para os mesmos exercícios financeiros, podem sofrer alterações para as suas devidas adequações e compatibilização com as Leis Orçamentárias Anuais. Assim, os valores orçamentários-financeiros podem ser modificados.

Alertamos que todos os dados acima apresentados para os exercícios de 2026 a 2028, são apenas projeções, devendo haver cautela pela gestão pública municipal, por motivos que podem afetar diretamente em suas receitas como fatores micro e macrorregionais de natureza econômica.

Campo Grande – MS, 12 de Março de 2026.



ANDERSON CRIVELLI SILVA
Contador
CRC/MS 008330/O-5

ANDERSON
CRIVELLI
SILVA:8492711
9149

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CRIVELLI
SILVA:84927119149
Dados: 2026.03.12
10:52:52 -04'00'

CNPJ N.º 15.348.415/0001-28

Rua Manoel Secco Tomé, 63, Piso 2, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-020, Campo Grande – MS

Contato: (67) 99999-8139 / 99262-3607

E-mail: controller@controllerassessoriams.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, CELSO RIBEIRO ABRANTES, Prefeito do Município de Bandeirantes - MS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades do Orçamento em execução, estando adequados à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Bandeirantes – MS, em 12 de Março de 2026.

CELSO
RIBEIRO
ABRANTES:9
2993222953

Assinado de forma
digital por CELSO
RIBEIRO
ABRANTES:9299322295
3
Dados: 2026.03.12
10:50:39 -04'00"

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal

LOA 2026 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO
RECEITAS CORRENTES (I)	113.971.010,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.099.000,00
IPTU	2.174.000,00
ISS	6.668.000,00
ITBI	3.102.000,00
IRRF	4.469.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	686.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.846.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.167.910,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.167.910,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.527.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.045.100,00
Cota-Parte do FPM	23.065.000,00
Cota-Parte do ICMS	39.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.450.000,00
Cota-Parte do ITR	3.500.000,00
Transferências da LC 61/1989	310.000,00
Transferências do FUNDEB	11.910.000,00
Outras Transferências Correntes	10.310.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	286.000,00
DEDUÇÕES (II)	13.052.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	13.052.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	100.919.010,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	250.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	100.669.010,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	693.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	99.976.010,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	99.976.010,00



CNPJ N.º 15.348.415/0001-28

Rua Manoel Secco Tomé, 63, Piso 2, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-020, Campo Grande – MS

Contato: (67) 99999-8139 / 99262-3607

E-mail: controller@controllerassessoriams.com.br



RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - MARÇO/2026

RESUMO

01.Total Bruto.....	2.932.123,99	31.Dedução Salário Família.....	3.756,09
02.Total Descontos.....	579.721,22	32.Dedução Salário Mat/Afast.....	0,00
03.Total Líquido.....	2.352.402,77	33.Dedução de falta não justificada.....	0,00
04.Total para empenho.....	2.917.714,82	34.Dedução Complemento Salário.....	7.800,72
05.Total Líquido a pagar.....	2.348.646,68	35.Dedução Proventos Variáveis.....	0,00
06.Base - Patronal (v2).....	2.782.834,34	36.Dedução Adiantamento Salarial.....	0,00
6.1.Valor - Patronal.....	445.253,49	37.Dedução Descontos Variáveis.....	2.852,36
07.Base - Patronal FAP/RAT.....	2.782.834,34	38.Dedução Estorno de Rescisão.....	0,00
7.1.Valor - Patronal FAP/RAT.....	84.347,70	39.Dedução Diárias Alimen. Pousada.....	0,00
08.Base - Patronal Autônomo.....	18.388,20	40.Dedução Pensão Alimentícia.....	0,00
8.1.Valor - Patronal Autônomo.....	3.677,64	41.Dedução Encargos de Adiant. 13º.....	0,00
09.Total - Patronal (6.1 + 7.1 + 8.1).....	567.962,47	42.SEFIP - Desc. Grau de Risco (v2).....	34.683,64
10.INSS - Base.....	2.801.222,54	43.SEFIP - Outras Entidades.....	0,00
11.INSS - Segurado.....	264.933,68	44.SEFIP - Compensação.....	0,00
12.INSS - Salário Família.....	3.756,09	45.CASSEMS - Base.....	828.970,20
13.INSS - Salário Maternidade.....	16.569,19	46.CASSEMS - Empresa.....	66.316,81
14.INSS - Salário Afastamento.....	0,00	47.CASSEMS - Funcionários.....	96.151,51
15.Valor Devido Previdência Social.....	812.570,87	48.FGTS - Base.....	20.760,83
16.Previdência - Base.....	0,00	49.FGTS - Empresa.....	1.764,67
17.Previdência - Patronal.....	0,00	50.FGTS - Funcionários.....	1.660,85
18.Previdência - Segurado.....	0,00		
19.Previdência - Salário Família.....	0,00		
20.Previdência - Salário Maternidade.....	0,00		
21.Previdência - Salário Afastamento.....	0,00		
22.Previdência - Custo Suplementar.....	0,00		
23.Outras Prev. - Base.....	0,00		
24.Outras Prev. - Patronal.....	0,00		
25.Outras Prev. - Segurado.....	0,00		
26.Outras Prev. - Salário Família.....	0,00		
27.Outras Prev. - Salário Maternidade.....	0,00		
28.Outras Prev. - Salário Afastamento.....	0,00		
29.Outras Prev. - Custo Suplementar.....	0,00		
30.Patronal - Previdência de Terceiros: ..	0,00		

Contratos	
Ativos:..	660
Funcionários	
Ativos:..	641
Forma Pagamento	
Banco:	591
Cheque	69

PROVISÕES			
INSS		RPPS	
Acumulado Férias:	1.708.045,07	Acumulado Férias:	0,00
Acumulado Patronal Férias:	314.236,86	Acumulado Patronal Férias:	0,00
Mensal Férias:	354.049,83	Mensal Férias:	0,00
Mensal Patronal Férias:	71.775,70	Mensal Patronal Férias:	0,00
Acumulado 13º:	409.575,27	Acumulado 13º:	0,00
Acumulado Patronal 13º:	83.968,74	Acumulado Patronal 13º:	0,00
Mensal 13º:	241.414,29	Mensal 13º:	0,00
Mensal Patronal 13º:	48.955,06	Mensal Patronal 13º:	0,00

Observações: Neste Relatório está incluso apenas as rescisões, cujo contrato esteja a opção "Retirar da Folha de Pagamento" desmarcada.

A versão de cálculos utilizado nesse relatório é a v2.

(*) A versão de cálculos v1 é utilizada para cálculos anteriores a 01/11/2019 e a versão v2 para cálculos posterior a essa data. Na versão v2 o valor da base patronal (item 7) é calculado da seguinte forma: soma dos valores das bases patronais dos contratos multiplicada pelas alíquotas (patronal, grau de risco e RAT ajustado). Ou seja, o valor é calculado a partir da soma total e não individual. Caso seja realizada a soma a partir dos valores individualizados, versão v1 (alíquota aplicada contrato a contrato), o resultado pode ficar divergente do valor calculado sobre a soma total, contrariando a fórmula oficial da SEFIP.

**SSPMB – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES - MS**

OF. SSPMB Nº 005/2026 – de 09 de Março de 2026.

Ao Senhor

Celso Ribeiro Abrantes

Prefeito Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Of. 028/GAB/2026 de 02 de Março de 2026. Conforme a proposta colocada em votação, fica aprovado pela maioria dos votos presentes à proposta do reajuste salarial de 6.79%.

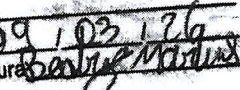
Sendo o que consta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SIMONY BRUM GAUBER
Presidente do SSPMB

**RUA JOÃO PESSOA, 2315 – CEP 79430-000- BANDEIRANTES – MS
CNPJ 74.182.973/0001-25 – EMAIL: ssmbband@hotmail.com**

PROTOCOLO GERAL
Nº

Data: 09/03/26
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, CELSO RIBEIRO ABRANTES, Prefeito do Município de Bandeirantes - MS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2026, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades do Orçamento em execução, estando adequados à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Bandeirantes – MS, em 12 de Março de 2026.

CELSO
RIBEIRO
ABRANTES:9
2993222953

Assinado de forma
digital por CELSO
RIBEIRO
ABRANTES:92993222953
3
Dados: 2026.03.12
10:50:39 -04'00'

CELSO RIBEIRO ABRANTES
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO 154/2026/PGM-EXTRAJUD

ASSUNTO: Análise de legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2026.

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ÍNDICE DE 6,79%. ATENDIMENTO À DATA-BASE. EXCLUSÃO JUSTIFICADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E CARGOS EM COMISSÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO RESPEITADA. IMPACTO FINANCEIRO DEMONSTRADO. CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSTA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo iniciado por meio do Memorando 930/2026, o qual tem por objetivo a análise e a posterior tramitação legislativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro do ano de 2026.

O procedimento teve seu impulso formal inicial registrado no dia 09 de março de 2026, com a informação de aprovação, pela maioria dos votos presentes em assembleia do sindicato da categoria, da proposta de reajuste salarial fixada no índice de 6,79%. Na sequência dos trâmites administrativos, o Chefe de Gabinete encaminhou a documentação para a Secretaria Municipal de Administração, sob os cuidados do Secretário Vagner Trindade, o qual, no dia 10 de março de 2026, determinou formalmente à Superintendência de Gestão de Pessoas e à Secretaria de Finanças a elaboração de um estudo detalhado de impacto financeiro. Esta medida visou instruir de maneira técnica e responsável o projeto de lei que seria redigido pela Procuradoria Jurídica e remetido à Câmara Municipal em regime de urgência.

Em cumprimento às diretrizes de responsabilidade fiscal e planejamento administrativo, a Secretaria de Finanças solicitou o envio das folhas de pagamento projetadas com a alteração do índice. A Superintendência de Gestão de Pessoas, por meio da servidora Skarlatt Silva Dutra, apresentou no dia 11 de março de 2026 os relatórios analíticos, demonstrando que a folha de pagamento normal de março possuía um total bruto de R\$ 2.836.409,06, enquanto a folha simulada com a aplicação do reajuste de 6,79% alcançava o montante bruto de R\$ 2.932.123,99.

O estudo técnico de recursos humanos concluiu de forma cristalina que a aplicação do referido percentual resultaria em um aumento direto na folha de pagamento no valor de R\$ 95.714,93, ao qual se somaria o encargo patronal estimado em R\$ 20.130,20, consolidando um impacto financeiro total estimado de R\$ 115.845,13. O departamento esclareceu expressamente que tais valores contemplam todos os servidores efetivos do município, bem como os contratos temporários que seguem o mesmo padrão de vencimentos, garantindo a paridade e a isonomia no tratamento das categorias abrangidas. Com base nestes dados concretos, a Secretaria de Finanças encaminhou o estudo de impacto à assessoria contábil para as devidas providências de adequação orçamentária.

Paralelamente à instrução financeira, a Procuradoria Geral do Município, por meio de seu corpo jurídico, elaborou a minuta do Projeto de Lei, o qual recebeu a numeração 1.141/2026, materializando a intenção do Poder Executivo em conceder a revisão geral anual. O texto normativo proposto estabelece de maneira objetiva a concessão do reajuste de 6,79% sobre o vencimento base vigente em 28 de fevereiro de 2026, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Destaca-se no texto da referida minuta a exclusão expressa e fundamentada de determinadas categorias da aplicação desta lei específica, notadamente os profissionais do magistério público municipal e os técnicos de enfermagem, sob a justificativa de que ambas as categorias possuem regramento próprio para atualização salarial e adequação a pisos nacionais. O projeto também exclui, por imposição legal e de política remuneratória, a aplicação da revisão aos cargos de provimento em comissão e às funções de confiança.

O expediente encontra-se devidamente instruído com a mensagem do Prefeito Municipal dirigida ao Presidente da Câmara de Vereadores, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência para garantir a continuidade dos serviços e a valorização do funcionalismo. É o relatório dos fatos e atos que compõem o presente processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Procuradoria Geral do Município reveste-se de mais alta importância para a administração pública local, pois trata da garantia constitucional de preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais. Inicialmente, cumpre destacar que a competência para deflagrar o processo legislativo que verse sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre a fixação ou o aumento de sua remuneração, é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Esta prerrogativa está expressamente consagrada na Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, especificamente em seu artigo 26, parágrafo 1º, inciso II, alíneas "a" e "b". A iniciativa privativa do Prefeito Municipal assegura que o Poder Executivo, na qualidade de gestor das finanças e do orçamento da cidade, tenha o controle absoluto sobre as despesas de pessoal, evitando que outros poderes ou atores políticos criem obrigações financeiras sem a correspondente previsão de custeio e sem a responsabilidade gerencial direta.

Portanto, sob o aspecto formal da iniciativa e da competência legiferante, a propositura do Projeto de Lei 1.141/2026 encontra-se em perfeita harmonia com a ordem constitucional e com os ditames da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando o mérito da proposta, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é um direito fundamental garantido pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No âmbito do Município de Bandeirantes, esta diretriz constitucional foi devidamente recepcionada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, inciso VIII, e posteriormente regulamentada de forma mais minuciosa pelo artigo 51 da Lei Municipal nº 1.041/2019, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.

A legislação local estabelece o mês de março como a data base para a referida revisão salarial. O índice proposto de 6,79% reflete a negociação ocorrida entre a gestão municipal e o sindicato representativo da categoria, buscando a recomposição das perdas inflacionárias do período anterior, mantendo a integridade do valor real dos salários frente ao custo de vida contemporâneo, não configurando, portanto, um aumento real desprovido de lastro, mas sim uma justa adequação ao cenário econômico.

Um ponto de fundamental importância na análise do Projeto de Lei 1.141/2026 diz respeito às exceções inseridas em seu artigo 1º, parágrafo único. A redação propõe excluir da revisão geral de 6,79% os profissionais do magistério público municipal, os técnicos de enfermagem e os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança. Do ponto de vista jurídico, o princípio da igualdade exige que se trate de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

A exclusão dos profissionais do magistério encontra amparo no fato de que esta categoria possui legislação federal e municipal específica que atrela a sua remuneração ao piso salarial profissional nacional, custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A aplicação da revisão geral sobre uma categoria que já sofre reajustes automáticos com base em portarias do Ministério da Educação geraria uma distorção financeira severa e um duplo benefício não autorizado pelo ordenamento jurídico, sendo correta a sua excepcionalidade no texto do projeto.

De igual modo, a exclusão da categoria dos técnicos de enfermagem é uma medida de prudência e correção técnica adotada pela Administração Municipal. Conforme consta no

acervo documental anexo a este parecer, o Poder Executivo Municipal promoveu, no final do ano de 2025, a edição do Projeto de Lei 1.132/2025, o qual alterou a Lei Municipal nº 1.041/2019 para instituir a "Classe Especial Técnica - Enfermagem (CENT-E)".

Esta medida legislativa prévia e específica teve como escopo exclusivo adequar o vencimento inicial da função de Técnico de Enfermagem ao piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022. O referido diploma legal fixou o vencimento base da categoria no montante de R\$ 3.022,73 para a jornada de 40 horas semanais.

Como esta adequação remuneratória representou uma recomposição profunda e substancial da base salarial destes servidores, realizada há pouquíssimo tempo para cumprir um mandamento de âmbito nacional, a concessão cumulativa do índice de revisão geral anual de 6,79% acarretaria um impacto financeiro não previsto e extrapolaria a finalidade de mera reposição inflacionária.

A categoria já teve seu poder de compra não apenas recomposto, mas substancialmente elevado pela adequação ao piso. Assim, a exclusão dos técnicos de enfermagem e do magistério do escopo desta lei de revisão geral é plenamente lícita, lógica e consentânea com os princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa.

Por fim, no que concerne à exclusão dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, a medida insere-se no poder discricionário do Chefe do Executivo de eleger prioridades na política de valorização do quadro permanente.

O foco da revisão geral atende precipuamente à necessidade de proteger os servidores de carreira, cujos vínculos são definitivos e cujas progressões dependem estritamente da tabela de vencimentos estipulada em lei.

Os cargos em comissão possuem natureza precária e remuneração fixada por símbolos, cuja revisão pode ocorrer em momento oportuno e distinto, conforme a conveniência e a disponibilidade de caixa da prefeitura.

No tocante aos requisitos orçamentários e financeiros, o processo administrativo demonstra um alinhamento rigoroso com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras pressupõe a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal, conforme dispõe o artigo 62, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

O levantamento produzido pela Superintendência de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Secretaria de Finanças, quantificou de forma precisa o impacto mensal da medida em R\$ 115.845,13, somando o aumento direto e os reflexos previdenciários patronais.

A manifestação da Secretaria de Finanças certifica que os estudos foram encaminhados à assessoria contábil para confirmação da margem fiscal.

O artigo 4º do projeto de lei garante que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizando as suplementações necessárias dentro dos limites legais. Esta cautela afasta o risco de nulidade do ato legislativo e blinda o Município contra eventuais sanções dos órgãos de controle externo.

A aplicação extensiva do percentual de 6,79% aos contratos temporários de excepcional interesse público, vinculados às carreiras abrangidas pela lei, conforme estipulado no parágrafo único do artigo 2º, atende ao princípio da isonomia e evita a criação de um subquadro de trabalhadores prestando serviços idênticos por remuneração corroída pela inflação, estando tal disposição perfeitamente adequada ao que determina a legislação municipal que rege a matéria das contratações precárias.

O início dos efeitos financeiros estipulado para 1º de março de 2026 corrobora o cumprimento fiel da data base estabelecida pela legislação do Município de Bandeirantes.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após a análise minuciosa dos documentos que instruem o processo administrativo e a avaliação criteriosa do texto normativo apresentado, conclui-se que o Projeto de Lei 1.141/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos do Município de Bandeirantes para o exercício de 2026, atende a todos os requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico contemporâneo.

A proposta respeita a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, cumpre o mandamento constitucional de proteção do poder aquisitivo dos salários por meio da revisão na data base e observa rigorosamente os limites e as exigências estabelecidas pela legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

As exclusões previstas no texto do projeto direcionadas aos profissionais do magistério público, aos técnicos de enfermagem e aos cargos em comissão apresentam fundamentação lógica, jurídica e econômica sólida, evitando o enriquecimento sem causa, a distorção da matriz salarial do município e a sobreposição de mecanismos de reajuste que têm naturezas distintas, como é o caso das adequações aos pisos salariais nacionais implementados recentemente.

Sendo assim, o parecer é integralmente favorável à aprovação da referida minuta e ao prosseguimento do processo, recomendando-se o seu imediato envio à Câmara Municipal de Bandeirantes, acompanhado da respectiva mensagem do Prefeito, para que seja apreciado e votado em regime de urgência pelos representantes do Poder Legislativo.

Bandeirantes/MS, 12 de março de 2026.

(Assinatura digital)
EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO
Procurador Municipal
OAB/MS 16.287 | Matr. 5562



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F68A-E521-BDE9-908E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO (CPF 031.XXX.XXX-09) em 12/03/2026 10:22:19 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/F68A-E521-BDE9-908E>



Memorando 5- 930/2026

De: Skarlatt D. - RHA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 08:50:03

Setores envolvidos:

SEMAD, GAB, RHA, PGM, SEFIN, PROGM

Resposta ao Of. 128/GAB/2026 de 02 de Março. Conforme a proposta colocada em votação, fica aprovado pela maioria dos votos presentes à proposta do reajuste salarial de 6.79%.

Bom dia Eduardo Pereira Brandao Filho - PGM

Informo que, conforme estudo realizado pelo setor de Recursos Humanos, a aplicação do reajuste de **6,79%** resultará em um aumento na folha de pagamento no valor de **R\$ 95.714,93**.

Acrescentando-se o valor referente ao **encargo patronal**, estimado em **R\$ 20.130,20**, o impacto total estimado será de **R\$ 115.845,13**.

Esclarecemos que os valores apresentados contemplam **todos os servidores efetivos, bem como os contratos temporários que seguem o mesmo padrão de vencimentos dos servidores efetivos.**

Atenciosamente,

Skarlatt Silva Dutra

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Bandeirantes -MS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B94-BD6D-D0FB-531A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SKARLATT SILVA DUTRA (CPF 039.XXX.XXX-90) em 11/03/2026 08:50:14 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/8B94-BD6D-D0FB-531A>



RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - MARÇO/2026

RESUMO

01.Total Bruto.....	2.836.409,06	31.Dedução Salário Família.....	4.159,15
02.Total Descontos.....	544.691,07	32.Dedução Salário Mat/Afast.....	0,00
03.Total Líquido.....	2.291.717,99	33.Dedução de falta não justificada.....	0,00
04.Total para empenho.....	2.821.596,83	34.Dedução Complemento Salário.....	7.800,72
05.Total Líquido a pagar.....	2.287.558,84	35.Dedução Proventos Variáveis.....	0,00
06.Base - Patronal (v2).....	2.689.683,75	36.Dedução Adiantamento Salarial.....	0,00
6.1.Valor - Patronal.....	430.349,40	37.Dedução Descontos Variáveis.....	2.852,36
07.Base - Patronal FAP/RAT.....	2.689.683,75	38.Dedução Estorno de Rescisão.....	0,00
7.1.Valor - Patronal FAP/RAT.....	81.524,31	39.Dedução Diárias Alimen. Pousada.....	0,00
08.Base - Patronal Autônomo.....	17.219,04	40.Dedução Pensão Alimentícia.....	0,00
8.1.Valor - Patronal Autônomo.....	3.443,80	41.Dedução Encargos de Adiant. 13ª.....	0,00
09.Total - Patronal (6.1 + 7.1 + 8.1).....	547.832,27	42.SFIP - Desc. Grau de Risco (v2).....	32.514,76
10.INSS - Base.....	2.706.902,79	43.SFIP - Outras Entidades.....	0,00
11.INSS - Segurado.....	252.422,65	44.SFIP - Compensação.....	0,00
12.INSS - Salário Família.....	4.159,15	45.CASSEMS - Base.....	799.070,92
13.INSS - Salário Maternidade.....	15.765,42	46.CASSEMS - Empresa.....	63.924,96
14.INSS - Salário Afastamento.....	0,00	47.CASSEMS - Funcionários.....	93.506,73
15.Valor Devido Previdência Social.....	780.330,35	48.FGTS - Base.....	19.634,29
16.Previdência - Base.....	0,00	49.FGTS - Empresa.....	1.668,90
17.Previdência - Patronal.....	0,00	50.FGTS - Funcionários.....	1.570,74
18.Previdência - Segurado.....	0,00		
19.Previdência - Salário Família.....	0,00		
20.Previdência - Salário Maternidade.....	0,00		
21.Previdência - Salário Afastamento.....	0,00		
22.Previdência - Custo Suplementar.....	0,00		
23.Outras Prev. - Base.....	0,00		
24.Outras Prev. - Patronal.....	0,00		
25.Outras Prev. - Segurado.....	0,00		
26.Outras Prev. - Salário Família.....	0,00		
27.Outras Prev. - Salário Maternidade.....	0,00		
28.Outras Prev. - Salário Afastamento.....	0,00		
29.Outras Prev. - Custo Suplementar.....	0,00		
30.Patronal - Previdência de Terceiros: ...	0,00		

Contratos	
Ativos:..	660
Funcionários	
Ativos:..	641
Forma Pagamento	
Banco:	591
Cheque	69

PROVISÕES			
INSS		RPPS	
Acumulado Férias:	1.696.533,55	Acumulado Férias:	0,00
Acumulado Patronal Férias:	311.806,46	Acumulado Patronal Férias:	0,00
Mensal Férias:	342.797,24	Mensal Férias:	0,00
Mensal Patronal Férias:	69.353,55	Mensal Patronal Férias:	0,00
Acumulado 13º:	409.575,27	Acumulado 13º:	0,00
Acumulado Patronal 13º:	83.968,74	Acumulado Patronal 13º:	0,00
Mensal 13º:	233.902,93	Mensal 13º:	0,00
Mensal Patronal 13º:	47.338,38	Mensal Patronal 13º:	0,00

Observações: Neste Relatório está incluso apenas as rescisões, cujo contrato esteja a opção "Retirar da Folha de Pagamento" desmarcada.

A versão de cálculos utilizado nesse relatório é a v2.

(*) A versão de cálculos v1 é utilizada para cálculos anteriores a 01/11/2019 e a versão v2 para cálculos posterior a essa data. Na versão v2 o valor da base patronal (item 7) é calculado da seguinte forma: soma dos valores das bases patronais dos contratos multiplicada pelas alíquotas (patronal, grau de risco e RAT ajustado). Ou seja, o valor é calculado a partir da soma total e não individual. Caso seja realizada a soma a partir dos valores individualizados, versão v1 (alíquota aplicada contrato a contrato), o resultado pode ficar divergente do valor calculado sobre a soma total, contrariando a fórmula oficial da SEFIP.



RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - MARÇO/2026

RESUMO

01.Total Bruto	2.932.123,99	31.Dedução Salário Família	3.756,09
02.Total Descontos	579.721,22	32.Dedução Salário Mat/Afast.	0,00
03.Total Líquido	2.352.402,77	33.Dedução de falta não justificada	0,00
04.Total para empenho	2.917.714,82	34.Dedução Complemento Salário	7.800,72
05.Total Líquido a pagar	2.348.646,68	35.Dedução Proventos Variáveis	0,00
06.Base - Patronal (v2)	2.782.834,34	36.Dedução Adiantamento Salarial	0,00
6.1.Valor - Patronal	445.253,49	37.Dedução Descontos Variáveis	2.852,36
07.Base - Patronal FAP/RAT	2.782.834,34	38.Dedução Estorno de Rescisão	0,00
7.1.Valor - Patronal FAP/RAT	84.347,70	39.Dedução Diárias Alimen. Pousada	0,00
08.Base - Patronal Autônomo	18.388,20	40.Dedução Pensão Alimentícia	0,00
8.1.Valor - Patronal Autônomo	3.677,64	41.Dedução Encargos de Adiant. 13º	0,00
09.Total - Patronal (6.1 + 7.1 + 8.1)	567.962,47	42.SEFIP - Desc. Grau de Risco (v2)	34.683,64
10.INSS - Base	2.801.222,54	43.SEFIP - Outras Entidades	0,00
11.INSS - Segurado	264.933,68	44.SEFIP - Compensação	0,00
12.INSS - Salário Família	3.756,09	45.CASSEMS - Base	828.970,20
13.INSS - Salário Maternidade	16.569,19	46.CASSEMS - Empresa	66.316,81
14.INSS - Salário Afastamento	0,00	47.CASSEMS - Funcionários	96.151,51
15.Valor Devido Previdência Social	812.570,87	48.FGTS - Base	20.760,83
16.Previdência - Base	0,00	49.FGTS - Empresa	1.764,67
17.Previdência - Patronal	0,00	50.FGTS - Funcionários	1.660,85
18.Previdência - Segurado	0,00		
19.Previdência - Salário Família	0,00		
20.Previdência - Salário Maternidade	0,00		
21.Previdência - Salário Afastamento	0,00		
22.Previdência - Custo Suplementar	0,00		
23.Outras Prev. - Base	0,00		
24.Outras Prev. - Patronal	0,00		
25.Outras Prev. - Segurado	0,00		
26.Outras Prev. - Salário Família	0,00		
27.Outras Prev. - Salário Maternidade	0,00		
28.Outras Prev. - Salário Afastamento	0,00		
29.Outras Prev. - Custo Suplementar	0,00		
30.Patronal - Previdência de Terceiros: ...	0,00		

Contratos	
Ativos:..	660
Funcionários	
Ativos:..	641
Forma Pagamento	
Banco:..	591
Cheque ..	69

PROVISÕES			
INSS		RPPS	
Acumulado Férias:	1.708.045,07	Acumulado Férias:	0,00
Acumulado Patronal Férias:	314.236,86	Acumulado Patronal Férias:	0,00
Mensal Férias:	354.049,83	Mensal Férias:	0,00
Mensal Patronal Férias:	71.775,70	Mensal Patronal Férias:	0,00
Acumulado 13º:	409.575,27	Acumulado 13º:	0,00
Acumulado Patronal 13º:	83.968,74	Acumulado Patronal 13º:	0,00
Mensal 13º:	241.414,29	Mensal 13º:	0,00
Mensal Patronal 13º:	48.955,06	Mensal Patronal 13º:	0,00

Observações: Neste Relatório está incluso apenas as rescisões, cujo contrato esteja a opção "Retirar da Folha de Pagamento" desmarcada.

A versão de cálculos utilizado nesse relatório é a v2.

(*) A versão de cálculos v1 é utilizada para cálculos anteriores a 01/11/2019 e a versão v2 para cálculos posterior a essa data. Na versão v2 o valor da base patronal (item 7) é calculado da seguinte forma: soma dos valores das bases patronais dos contratos multiplicada pelas alíquotas (patronal, grau de risco e RAT ajustado). Ou seja, o valor é calculado a partir da soma total e não individual. Caso seja realizada a soma a partir dos valores individualizados, versão v1 (alíquota aplicada contrato a contrato), o resultado pode ficar divergente do valor calculado sobre a soma total, contrariando a fórmula oficial da SEFIP.

**SSPMB – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BANDEIRANTES - MS**

OF. SSPMB Nº 005/2026 – de 09 de Março de 2026.

Ao Senhor

Celso Ribeiro Abrantes

Prefeito Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Of. 028/GAB/2026 de 02 de Março de 2026. Conforme a proposta colocada em votação, fica aprovado pela maioria dos votos presentes à proposta do reajuste salarial de 6.79%.

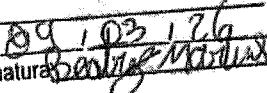
Sendo o que consta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SIMONY BRUM GAUBER
Presidente do SSPMB

**RUA JOÃO PESSOA, 2315 – CEP 79430-000- BANDEIRANTES – MS
CNPJ 74.182.973/0001-25 – EMAIL: ssmbband@hotmail.com**

PROTOCOLO GERAL
Nº

Data: 09/03/26
Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 4304/2026 12 MAR. 2026 <i>Geovanno Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____/2026
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	Requerimento		
	☒ Indicação		
	Moção		
	Emenda		
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 208/2026.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 272, após, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, com cópia ao Secretário de Administração, Senhor **Vagner Trindade de Castro**, **REITERANDO** pedido a ambos para que encaminhe para este poder legislativo alteração ao Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos municipais Lei 1041-2019 para que seja feita o **reenquadramento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem** no Município de Bandeirantes-MS e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA:



(67) 3261-1173



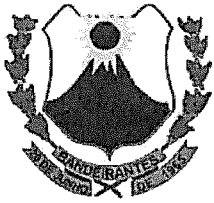
www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

- *Melhor aproveitamento das habilidades:*

A busca por um cargo que se adeque melhor ao perfil e às competências do servidor é uma motivação para a mudança de carreira. Em Bandeirantes temos vários servidores públicos que anseiam por mudanças de maneira legal sem que seja considerado desvio de função podendo assim de acordo com a lei 1041-2019, servirem melhor a administração pública. Sendo assim ganha a administração e os nossos municípios.

Plenário de Deliberações, 12 de março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)

BANDEIRANTES
12 DE JUNHO



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT O C O L O	PROTOCOLO 4303/2026 12 MAR. 2026 <i>Giovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	Requerimento		
	X Indicação		
	Moção		
		Emenda	
Vereador Autor		Gelson Guimarães	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 209/2026.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do artigo 272, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Sr. **CELSO RIBEIRO ABRANTES** - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Saúde, senhor **RAFAEL MACIEL ACOSTA**, **REITERANDO** solicitação a ambos para que elabore projeto regularizando através leis específicas que estabelecem o direito a um auxílio para o *Motorista Profissional Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem* deslocar-se para fora do município para acompanhamento de pacientes.

Justificativa:



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

O pagamento pelo deslocamento intermunicipal de motorista de ambulância é geralmente regulamentado por leis municipais ou estaduais e pode ser um «auxílio deslocamento» indenizatório, um valor fixo por km ou incluído na remuneração do *Motorista Profissional Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem*. Todos os municípios do MS e do Brasil possuem leis específicas que estabelecem o direito a um auxílio para o motorista de ambulância deslocar-se para fora do município para acompanhamento de pacientes. Segue modelo de lei abaixo que pode ser alterada.

LEI Nº 00000 DE 00 DE 0000000 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de valores pagos aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Bandeirantes-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de *Condutor de Ambulância e Técnicos de Enfermagem*, lotados e em efetivo exercício Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



território estadual ou nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:

I - R\$ 070,00 (setenta centavos) por cada 01 KM de deslocamento ida e volta, para outros municípios, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Bandeirantes/MS.

Art. 2º Cabe ao superior hierárquico o controle e fiscalização da concessão das diárias, bem como a comprovação da viagem mediante Boletim Diário preenchido pelos Motoristas e Condutores, onde deverá ser anotado:

I - Hora de saída;

II -Destino;

III - Hora de chegada,

IV - Motivo da viagem,

V - Assinatura do servidor e do superior hierárquico.

Art. 3º Cabe ao superior hierárquico encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal, contendo o número de diárias de cada servidor, acompanhado das devidas cópias do Boletim Diário disposto no art. 2º da presente lei.





Art. Independente do número de viagens realizadas diariamente pelo servidor, será pago o km rodado de acordo com o Art. 1º e I – desta lei.

Art. 5º O pagamento da diária instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXX - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

XXX - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

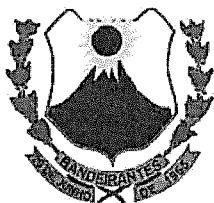
XXXXXXXXXX - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

33901400000- DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente lei importará impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº XX/XXX, levando em consideração o número de XX (XXXXXXXX) servidores aptos ao recebimento da diária, considerando também um total estimado de XX (XXX) diárias mensais.

Período	Impacto financeiro
01/01/2025 A 31/12/2025	R\$ xxxxx





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ xxxxxx
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ xxxxxx

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bandeirantes – MS, em xx de xxxxxxxx de 2025

Celso Ribeiro Abrantes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em xx de xxxxx de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Plenário de Deliberações, 12 de março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO <i>4302/2026</i> 12 MAR. 2026 <i>Gleiverson Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	☒ Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 210/2026.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do **Art. 272**, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, senhor ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **CELSO RIBEIRO ABRANTES**, com cópia ao Secretário de Infraestrutura, senhor **Ronaldo Corrêa de Moraes**, e ao Secretário de Esportes E Cultura, senhor **João Mulari Júnior** que construam juntos com apoio da comunidade do distrito de Congonhas uma quadra de Vôlei de Areia e Futebol de areia.

Justificativa:

O esporte é fundamental para a comunidade promover a **inclusão social**, o **desenvolvimento de habilidades sociais e de vida**, e o **bem-estar físico e mental**. Ele une pessoas de diferentes origens, ensina valores como respeito



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



e trabalho em equipe, e pode reduzir a criminalidade, além de gerar desenvolvimento econômico através de eventos e infraestrutura esportiva.

Benefícios para a comunidade

- **Engajamento:** Espaços esportivos fortalecem o senso de comunidade e incentivam o cuidado e a conservação desses locais.
- **Desenvolvimento econômico:** A criação de infraestrutura e a realização de eventos esportivos geram empregos diretos e indiretos, impulsionando o turismo e o comércio local.
- **Integração:** Comunidades podem se unir em torno de atividades esportivas, fortalecendo laços e promovendo um ambiente mais seguro e positivo para todos.

No Distrito de Congonhas, solicitamos que seja feita esta quadra com cerca alta para evitar a entrada de animais domésticos com areia lavada e iluminação pública que pode ser usada até mesmo com ajuda da Cosip por se tratar de um espaço aberto ao público 24 horas.

Este vereador, conta com a compreensão dos secretários municipais e do Prefeito Municipal, para a construção desta quadra. Na avaliação deste vereador, devemos avançar com melhorias para o distrito.

Plenário de Deliberações, 12 de março de 2026 -Câmara Municipal 16ª
Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT O	PROT	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	O	Projeto de Decreto Legislativo	
	CO	Projeto de Resolução	
	L	Requerimento	
	O	☒ Indicação	
	O	Moção	
	O	Emenda	
Vereador Autor		Gelson Guimarães	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 211/2026.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do artigo **272**, após ouvindo o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Deputado Federal, Senhor **RODOLFO OLIVEIRA NOGUEIRA - (PL/MS)**, solicitando emenda parlamentar no valor de 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para aquisição de **AMBULÂNCIA E BICICLETAS ELÉTRICA**, para fins de atender o setor de Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Bandeirantes/MS.

Justificativa:

A propositura em epígrafe, tem por objetivo alocar recursos financeiros para aquisição de veículo ambulância e bicicletas elétricas, as quais serão de fundamental importância no deslocamentos desses Profissionais que desenvolvem



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

um excelente e essencial serviço a população no combate e controle de vetores, bem como, os profissionais agentes de saúde no atendimento às pessoas.

Diante ao exposto; Excelentíssimo Deputado, dirijo-me a Vossa Excelência, para apresentar esse pedido e contar com vosso apoio ao município de Bandeirantes/MS.

Plenário de Deliberações, 12 de março de 2026- Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT O C O L O	PROT O C O L O	Projeto de Lei	Nº ____/2026
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	Requerimento		
	☒ Indicação		
	Moção		
	Emenda		
Vereador Autor		Gelson Guimarães	Cópia para mesa

INDICAÇÃO Nº 212/2026.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do artigo 272, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Sr. **CELSO RIBEIRO ABRANTES** - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Infraestrutura, senhor **RONALDO CORRÊA DE MORAES**, Solicitando a Realização de Serviço de Manutenção e Cascalhamento, na Estrada Vicinal de Acesso às Propriedades de Marcelo Neves, Rodrigo Barbosa, Anderson Alves de Camargo e outros.

Justificativa:

Sr: Secretário a Recuperação da via rural em comento faz-se necessário devido as má condições de trafegabilidade. Contudo,



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77

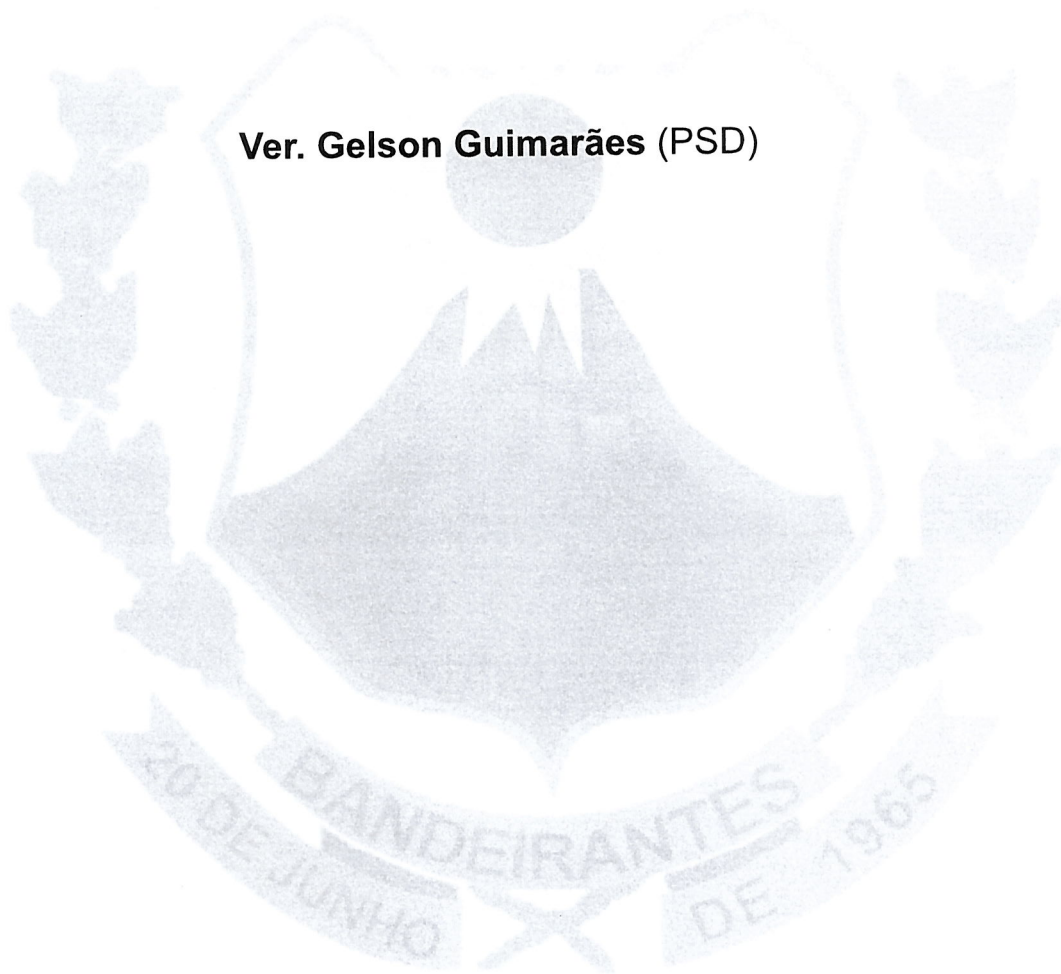


POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

ressalto a importância da região que é rica na produção Agropecuária e Agricultura; razão pela qual apresento tal solicitação e peço urgência na execução do serviço.

Plenário de Deliberações, 12 de março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT O C O L O	PROTOCOLO 4306/2026 12 MAR. 2026 <i>Geovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	Requerimento		
	X Indicação		
	Moção		
	Emenda		
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 213/2026.

Senhor Presidente;

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do artigo 272, após ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Sr. **CELSO RIBEIRO ABRANTES** - Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, senhor **RAFAEL MACIEL ACOSTA**, Solicitando a Ambos a Realização de Processo Seletivo para a Contratação de Profissional Fonoaudiólogo.

Justificativa Verbal



(67) 3261-1173



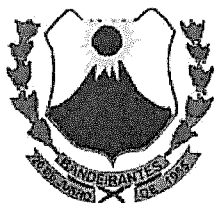
www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Plenário de Deliberações, 12 de março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães (PSD)

BANDEIRANTES
12 DE MARÇO



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 4308/2026 12 MAR. 2026 <i>Gelson Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____/2026
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	☒ Requerimento	
	Indicação	
	Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa

REQUERIMENTO Nº 40/2026

Senhor Presidente;

REQUEIRO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do *Artigo 278*, após ouvido o Plenário, para que seja oficiado através de Ofício deste Poder Legislativo, ao Ilustríssimo Senhor **RONALDO CORREA DE MORAES**, Secretário Municipal de Infraestrutura, requerendo que seja feito uma poda radical das árvores situadas no perímetro interno e externo do cemitério municipal "São Judas Tadeu"

Justificativa verbal:

Plenário de Deliberações, 12 de Março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver. Gelson Guimarães - (PSD)



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 4307/2026 12 MAR. 2026 <i>Gelson Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	☒ Requerimento		
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		
Vereador Autor	Gelson Guimarães	Cópia para mesa	

REQUERIMENTO Nº 41/2026

Senhor Presidente;

REQUEIRO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do *Artigo 278*, após ouvido o Plenário, para que seja oficiado através de Ofício deste Poder Legislativo, ao Ilustríssimo Senhor **RAFAEL MACIEL ACOSTA**, Secretário Municipal de Saúde, requerendo que seja disponibilizado um profissional Fisioterapeuta para atendimento de reabilitação a pacientes internados no Hospital “João Carneiro de Mendonça” **Justificativa verbal:**

Plenário de Deliberações, 12 de Março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Ver.Gelson Guimarães - (PSD)



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROT O C O L O	PROTOCOLO 12 MAR. 2026 <u>4309/2026</u> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	Requerimento		
	X Indicação		
	Moção		
	Emenda		
Vereador Autor	Zulene Ferreira Diniz Ferraz	Cópia para mesa	

INDICAÇÃO Nº 214/2026.

INDICO à Mesa Diretora, na Forma Regimental do Art. 272, após ouvido o Plenário para que seja encaminhado expediente deste Poder, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bandeirantes – MS, Sr. **CELSO RIBEIRO ABRANTES** bem como ao Secretário Municipal de Saúde, senhor, **Rafael Maciel Acosta**, para que ambos providenciem a entrega dos kits aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que concluíram o curso de saúde com o agente do Ministério da Saúde.

Justificativa Verbal

Plenário de Deliberações, 13 de Março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura

Verª. Zulene Ferreira Diniz Ferraz (PSDB)

 (67) 3261-1173

 Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS

 www.camarabandeirantes.gov.br

 camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

PROTÓCOLO 4299/2026 12 MAR. 2026 <i>Giovanna Almeida</i> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	
	Requerimento	
	Indicação	
	X Moção	
	Emenda	
Vereador Autor	Zulene Ferreira Diniz Ferraz	Cópia para mesa

MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº. 40/2026.

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, Apresenta a Mesa Diretora, na forma regimental do **Artigo 279, inciso I alínea (j)**, após ouvido o Plenário para apreciação da presente **MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO Nº 40/2026, AO SENAR/MS** - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso do Sul (SENAR-MS), ao Sistema Famasul, à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Sindicato Rural Patronal de Bandeirantes, pela realização das importantes ações voltadas à promoção da saúde da população rural do município.

Justificativa:

Destaca-se, em especial, a realização do Programa Saúde do Homem e da Mulher Rural, ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2026, na Escola Municipal Leontina Luciana da Silva, ocasião em que foram atendidas 571 pessoas, por meio de consultas médicas especializadas nas áreas de urologia, dermatologia,



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

oftalmologia, ginecologia, pediatria e clínica geral, além da realização de diversos atendimentos e procedimentos voltados à prevenção, diagnóstico e promoção da saúde.

Ressalta-se também o Programa Sorrindo no Campo, que proporcionou atendimento odontológico gratuito a 46 pessoas, totalizando 235 procedimentos odontológicos, contribuindo de forma significativa para a promoção da saúde bucal e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Registra-se, ainda, especial reconhecimento ao responsável pelos Programas de Saúde do SENAR-MS, Lucas Gottardi Corrêa, e a toda a sua equipe, pelo empenho e dedicação na coordenação dessas ações.

Da mesma forma, estende-se o reconhecimento ao Superintendente do SENAR-MS, Lucas Galvan, e ao Presidente do Sistema Famasul, Marcelo Bertoni, pela liderança e pelo compromisso com iniciativas que levam cidadania, saúde e dignidade à população rural do Estado de Mato Grosso do Sul.

A presente Moção expressa o reconhecimento desta Casa de Leis a todos os profissionais, organizadores e parceiros envolvidos, que com dedicação, sensibilidade e compromisso social contribuíram para o sucesso dessas ações, levando atendimento de saúde especializado à população do campo, muitas vezes distante dos centros urbanos e dos serviços regulares de saúde.

Diante da relevância social dessas iniciativas, esta Câmara Municipal registra seu aplauso, reconhecimento e gratidão, reafirmando a importância da união entre instituições públicas e privadas em prol do bem-estar e da qualidade de vida da população.



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

Que seja dado conhecimento desta Moção aos homenageados, encaminhando-se cópia ao SENAR/MS, ao Sistema Famasul, à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Sindicato Rural Patronal de Bandeirantes, bem como ao Senhor Lucas Gottardi Corrêa, ao Superintendente do SENAR-MS Lucas Galvan e ao Presidente do Sistema Famasul Marcelo Bertoni, como forma de reconhecimento desta Casa de Leis pelo relevante trabalho desenvolvido.

Plenário de Deliberações “Sander Jorge Campos Dutra”, 12 de Março de 2026.

Vereadora Zulene Ferreira Diniz Ferraz - PSDB



(67) 3261-1173



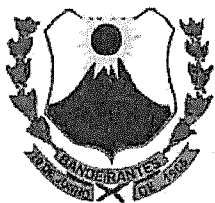
www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

P R O T O C O L O	PROTOCOLO 12 MAR. 2026 <u>4310/2026</u> CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTES MS	Projeto de Lei	Nº ____ /2026
	Projeto de Decreto Legislativo		
	Projeto de Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		
	x Moção		
	Emenda		
Vereador Autor	GELSON GUIMARÃES	Cópia para mesa	

MOÇÃO DE PESAR Nº 41/2026.

Senhor Presidente;

O Vereador que a presente subscreve, Apresenta a Mesa Diretora, na forma regimental do artigo 278 e 279, **inciso I alínea "j"**, após ouvido o Plenário para apreciação e aprovação da presente **MOÇÃO DE PESAR Nº 41/2026**, a família de **RODRIGO DIAS PEREIRA**, em face ao seu falecimento ocorrido em 24 de fevereiro de 2026, nesta cidade de Bandeirantes/MS.

Justificativa/verbal:

Plenário de Deliberações, 12 de março de 2026 - Câmara Municipal 16ª Legislatura.

Ver. Gelson Guimarães (PSD)



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

COMISSÃO PROVISÓRIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei 1.137/2026, de autoria do Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público do Município de Bandeirantes/MS”.

RELATOR: Ver^a. ZULENE FERREIRA DINIZ FERRAZ

I - RELATÓRIO: O projeto de lei 1.137/2026 de autoria do Poder Executivo, tramitou nesta casa de leis, na Sessão Ordinária de 26 de fevereiro, sendo a matéria analisada pela Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, que emitiu Parecer.

II- PARECER: A matéria tratada no Projeto de Lei refere-se à política remuneratória de servidores públicos municipais vinculados à rede pública de ensino, inserindo-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS, a competência municipal decorre do art. 8º, inciso I e VI, que atribui ao ente local a organização administrativa e a prestação dos serviços públicos educacionais.



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



A iniciativa legislativa revela-se adequada, uma vez que a proposição versa sobre remuneração de servidores e despesa de pessoal do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme o art. 26, §1º, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal. Não se verifica, portanto, vício formal de iniciativa.

3.2. Da obrigatoriedade de observância do Piso Nacional do Magistério

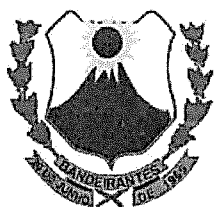
A atualização remuneratória proposta decorre da aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, estabelecendo valor mínimo para o vencimento inicial das carreiras do magistério público em todo o território nacional.

Trata-se de norma de caráter vinculante para os entes federativos que mantêm rede própria de ensino, não se tratando de aumento remuneratório discricionário, mas de adequação legal obrigatória decorrente da política nacional de valorização dos profissionais da educação.

No âmbito municipal, a carreira do magistério encontra-se estruturada pela Lei Municipal nº 595/2002, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelecendo os níveis de habilitação profissional, classes de progressão funcional e critérios de valorização dos profissionais da educação.

Conforme dispõe o art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal nº 595/2002, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem por finalidade assegurar a valorização dos profissionais da educação, inclusive por meio da observância do piso salarial profissional estabelecido em âmbito nacional, garantindo remuneração compatível com a qualificação profissional e com a estrutura da carreira docente.





Nesse contexto, a atualização do piso nacional mostra-se compatível com o sistema remuneratório municipal vigente, constituindo medida necessária para assegurar a observância da legislação federal educacional e a valorização dos profissionais do magistério público municipal.

3.3. Da constitucionalidade material

Sob o aspecto material, a proposição não revela afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme consignado no parecer jurídico elaborado pela Procuradoria-Geral do Município que acompanha a proposição legislativa, a atualização remuneratória proposta visa garantir a adequação da remuneração dos profissionais do magistério ao piso nacional estabelecido pela legislação federal, preservando a estrutura da carreira docente e a organização administrativa do sistema municipal de ensino.

A medida, portanto, não configura criação autônoma de vantagem remuneratória, mas adequação normativa necessária ao cumprimento da legislação educacional federal e ao fortalecimento da política pública de valorização dos profissionais da educação.

3.4. Da Compatibilidade Orçamentária e Financeira

O Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, projeção da despesa para os exercícios subsequentes e declaração formal do ordenador da despesa, documentos indispensáveis à avaliação da repercussão fiscal da medida legislativa proposta.





A documentação apresentada atende às exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evidenciando a prévia avaliação dos efeitos financeiros decorrentes da atualização remuneratória, bem como sua compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

3.5. Da Retroatividade dos Efeitos Financeiros

O art. 5º do Projeto de Lei estabelece a aplicação de efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, em razão da atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

A previsão revela-se juridicamente admissível, por se tratar de adequação remuneratória vinculada à legislação federal que instituiu o piso nacional do magistério, não configurando criação autônoma de vantagem remuneratória, mas mera atualização necessária para assegurar a observância do valor mínimo nacional estabelecido para a carreira docente.

Ademais, a retroatividade encontra respaldo na existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e na declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo ordenador da despesa, circunstância que evidencia a compatibilidade da medida com o planejamento orçamentário municipal e com as exigências da legislação fiscal vigente.

Portanto, não se identificam, sob o enfoque estritamente jurídico, vícios formais ou materiais capazes de comprometer a constitucionalidade, a legalidade ou a validade jurídica do Projeto de Lei nº 1.137/2026.

A proposição revela-se compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, constituindo medida necessária ao cumprimento da legislação federal que institui o Piso Nacional do Magistério.



Diante do exposto, O Relator **OPINA FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.137/2026**, porquanto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposição é **formal e materialmente constitucional e legal**, inexistindo óbice jurídico à sua apreciação e eventual aprovação, competindo ao Plenário a análise do mérito administrativo e da conveniência política da proposição.. **É O RELATÓRIO E PARECER** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

III- CONCLUSÃO E VOTO: Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **projeto de Lei 1.137/2026**.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Zulene Ferreira Diniz Ferraz
Ver^a./vice-presidente - Relator

Maísa Aparecida dos Santos Souza
Ver^a. Secretária - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

COMISSÃO PROVISÓRIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei 1.139/2026, de autoria do Executivo Municipal.

“Alteração à Lei nº 1.248-2025, para acrescentar o § 2º ao artigo 2º, dispondo sobre as garantias da operação de Crédito sem garantia da União”.

RELATOR: Ver^a. ZULENE FERREIRA DINIZ FERRAZ

I - RELATÓRIO: O Projeto de Lei nº 1.139/2026 versa sobre matéria relacionada à gestão fiscal e financeira do Município, especificamente no que se refere à estruturação de garantias para operação de crédito já autorizada por lei municipal, tramitou nesta casa de leis, na Sessão Ordinária de 09 de março, sendo a matéria analisada pela Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, que emitiu Parecer.

II- PARECER: Nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, as matérias relativas à gestão orçamentária, financeira e ao endividamento público inserem-se na esfera de atuação do Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal o exercício da competência autorizativa e fiscalizatória.

No caso concreto, a proposição foi regularmente encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual não se identifica vício de iniciativa.



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



3.2. Objeto da alteração legislativa

A alteração proposta possui natureza estritamente técnica, consistindo no acréscimo de dispositivo à Lei nº 1.248/2025 para disciplinar a hipótese de contratação da operação de crédito sem garantia da União.

A inclusão do §2º ao art. 2º visa autorizar o Poder Executivo a ceder ou vincular receitas municipais, especialmente aquelas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia da operação.

Tal medida busca suprir a lacuna normativa existente na redação original da lei, possibilitando a formalização contratual da operação junto à instituição financeira.

3.3. Risco fiscal e vinculação do FPM

Embora juridicamente possível, a vinculação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios como garantia da operação de crédito implica relevante impacto fiscal, na medida em que compromete parcela de receitas correntes destinadas ao custeio das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Tal circunstância pode reduzir a flexibilidade orçamentária futura do Município, especialmente em cenários de frustração de receitas ou de necessidade de ampliação de gastos públicos.

Trata-se, contudo, de aspecto relacionado à prudência fiscal e ao mérito administrativo da decisão, cuja avaliação compete ao Poder Legislativo no exercício de sua função deliberativa.

4. CONCLUSÃO





Da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1.139/2026 apresenta iniciativa legislativa regular e compatibilidade com o ordenamento constitucional, especialmente à luz da exceção prevista no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, que admite a vinculação de receitas para garantia de operações de crédito. A proposição busca, ainda, suprir lacuna técnica da Lei Municipal nº 1.248/2025, ao disciplinar a constituição de garantias para a operação de crédito anteriormente autorizada.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria.

Diante do exposto, O Relator **opina FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 1.139/2026**, porquanto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposição mostra-se formal e materialmente constitucional e legal, inexistindo óbice à sua apreciação e eventual aprovação. Ressalta-se que a análise quanto à conveniência, oportunidade e prudência fiscal da medida insere-se no âmbito do mérito administrativo e da deliberação política do Plenário. **É O RELATÓRIO E PARECER** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

III- CONCLUSÃO E VOTO: Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **projeto de Lei 1.139/2026**.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Zulene Ferreira Diniz Ferraz
Ver^a./vice-presidente - Relator

Maísa Aparecida dos Santos Souza

Ver^a. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

COMISSÃO PROVISÓRIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei 1.140/2026, de autoria do Executivo Municipal.

“Altera à Lei nº 595-2002, para adequar a base de cálculo das gratificações de função dos Profissionais do Magistério público Municipal.

RELATOR: Ver. HUDEYLSO CAIRO ESCOBAR SANTANA

I - RELATÓRIO: O projeto de lei 1.140/2026 de autoria do Poder Executivo, tramitou nesta casa de leis, na Sessão Ordinária de 09 de março, sendo a matéria analisada pela Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, que emitiu Parecer.

II- PARECER: Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Em igual sentido, a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS atribui ao ente municipal a organização de seus serviços públicos e de sua estrutura administrativa, inclusive no âmbito da educação pública.

No tocante à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição trata de remuneração e regime jurídico de servidores públicos do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 26, §1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, não se verifica vício formal de iniciativa, tendo a proposição sido regularmente apresentada pela autoridade competente.



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br



3.2. Alteração da base de cálculo das gratificações

O Projeto de Lei propõe ajustar a base de cálculo das gratificações atribuídas aos profissionais do magistério que exercem funções de direção, coordenação pedagógica e atividades correlatas, permitindo que tais vantagens sejam calculadas sobre o vencimento correspondente à jornada efetivamente exercida pelo servidor, quando esta for de 40 (quarenta) horas semanais.

A Lei Municipal nº 595/2002, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, estabelece como diretriz a valorização dos profissionais da educação, assegurando remuneração compatível com a qualificação profissional e com a estrutura da carreira docente.

Nesse contexto, a adequação da base de cálculo das gratificações constitui medida juridicamente admissível, inserida na competência do ente municipal para disciplinar a política remuneratória de seus servidores, não implicando criação de nova vantagem, mas apenas ajuste no critério de cálculo de gratificação já prevista no regime jurídico do magistério.

A medida também se harmoniza com o Princípio da Valorização dos Profissionais da Educação, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

3.3. Da ratificação dos pagamentos

O Projeto de Lei também prevê a ratificação dos pagamentos anteriormente realizados com base na jornada de 40 (quarenta) horas, resguardando os valores percebidos de boa-fé pelos servidores.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores reconhece a irrepetibilidade de verbas de natureza alimentar percebidas de boa-fé por servidores públicos.





Nesse contexto, a ratificação normativa revela-se juridicamente adequada, em consonância com os Princípios da Segurança Jurídica e da Boa-Fé.

3.4. Da contratação temporária de professores

O Projeto de Lei também estabelece redução do intervalo mínimo para nova contratação temporária de professores, medida que busca conferir maior agilidade à reposição de profissionais na rede municipal de ensino.

A contratação temporária de servidores encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite tal modalidade para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito da educação pública municipal, a reposição emergencial de professores constitui instrumento legítimo para assegurar a continuidade do serviço educacional e evitar prejuízo ao calendário escolar.

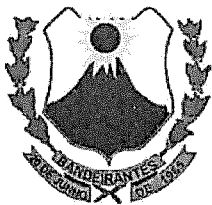
A alteração proposta insere-se, portanto, no âmbito da discricionariedade administrativa do Poder Executivo para organizar a prestação do serviço público educacional, não se identificando incompatibilidade jurídica com o regime constitucional aplicável.

3.5. Aspectos orçamentários e financeiros

Conforme consignado na mensagem que acompanha o Projeto de Lei, a alteração proposta não implica criação de nova despesa pública, consistindo, em verdade, na regularização normativa de prática remuneratória já adotada no âmbito da folha de pagamento da rede municipal de ensino.

A medida possui natureza predominantemente regularizadora, não configurando, em princípio, criação autônoma de nova despesa obrigatória de caráter continuado, devendo sua execução observar as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.





Sob o enfoque estritamente jurídico, não se identifica incompatibilidade normativa que impeça a regular tramitação da proposição.

Não se identificam, sob o aspecto estritamente jurídico, vícios formais ou materiais capazes de comprometer a constitucionalidade, legalidade ou validade jurídica do **Projeto de Lei nº 1.140/2026**.

A proposição encontra fundamento na competência legislativa municipal, foi regularmente proposta pelo Chefe do Poder Executivo e revela-se compatível com o regime jurídico do magistério público municipal estabelecido pela Lei nº 595/2002.

Diante do exposto, o **Relator OPINA FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.140/2026**, porquanto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposição é **formal e materialmente constitucional e legal**, inexistindo óbice jurídico à sua apreciação e eventual aprovação, competindo ao Plenário a análise do mérito administrativo e da conveniência política da matéria. **É O RELATÓRIO E PARECER** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.

III- CONCLUSÃO E VOTO: Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **projeto de Lei 1.140/2026**.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente - Relator

Zulene Ferreira Diniz Ferraz
Verª./vice-presidente

Maísa Aparecida dos Santos Souza
Verª. Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

COMISSÃO PROVISÓRIA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2026, de autoria ver. Hudeylson

“Dispõe sobre a inclusão das técnicas de apoio escolar da Educação Infantil do município de Bandeirantes”.

RELATOR: Ver^a. MAÍSA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA

I - RELATÓRIO: O projeto de lei Nº 43/2026 de autoria ver. Hudeylson, tramitou nesta casa de leis, na Sessão Ordinária de 02 de fevereiro, sendo a matéria analisada pela Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, que emitiu Parecer.

II- PARECER: Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em harmonia com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS, em seu art. 8º, incisos I e VI, atribui ao Município a responsabilidade pela manutenção de programas de educação e pela adoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e educacional.

A valorização dos profissionais que atuam diretamente na educação infantil insere-se, portanto, no âmbito do interesse local, não se identificando, sob esse aspecto, qualquer óbice material à atuação legislativa municipal.



(67) 3261-1173



www.camarabandeirantes.gov.br



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



camaraband@yahoo.com.br



3.2. Da natureza autorizativa e declaratória do projeto

O Projeto de Lei do Legislativo nº 43/2026 não cria cargos, não promove reenquadramento funcional automático, não altera vencimentos e não modifica diretamente o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais.

A proposição limita-se a reconhecer o caráter pedagógico das funções desempenhadas pelas Técnicas de Apoio Escolar no âmbito da educação infantil, bem como a autorizar o Poder Executivo a avaliar, no exercício de sua discricionariedade administrativa, eventual adequação futura de nomenclatura, atribuições ou enquadramento funcional, mediante iniciativa legislativa própria, caso entenda conveniente e oportuno.

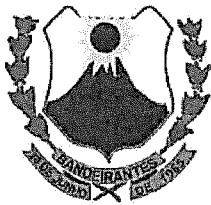
Cuida-se, portanto, de norma de natureza meramente declaratória e autorizativa, que não cria obrigação administrativa imediata, não altera o regime jurídico dos servidores e tampouco impõe medidas vinculantes à Administração, preservando-se integralmente a competência do Poder Executivo quanto à análise de conveniência, oportunidade e viabilidade administrativa de eventual implementação futura.

3.3. Da iniciativa legislativa

Não se verifica vício formal de iniciativa. Embora o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal reserve ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores, criação de cargos e organização administrativa, o projeto em análise não promove alteração nessas matérias.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 26, §1º, inciso II, alíneas “b” e “c”, estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para normas que tratem da organização administrativa e do regime jurídico dos servidores. A proposição limita-se ao reconhecimento do caráter pedagógico das funções exercidas e à autorização para eventual avaliação futura pelo Executivo, não havendo afronta ao princípio da





separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

3.4. Aspectos orçamentários e Lei de Responsabilidade Fiscal

O Projeto de Lei não cria despesa pública obrigatória imediata, não impondo aumento automático de gastos nem determinando a execução compulsória de medidas com repercussão financeira.

Eventual impacto orçamentário somente poderá ocorrer caso o Poder Executivo, por iniciativa própria, encaminhe projeto de lei específico, devidamente instruído com estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, inexistente, no momento, violação às normas de responsabilidade fiscal.

4. CONCLUSÃO

Não se identificam, sob o enfoque estritamente jurídico, vícios formais ou materiais capazes de comprometer a constitucionalidade, a legalidade ou a validade jurídica do **Projeto de Lei nº 43/2026**.

A proposição revela-se compatível com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, limitando-se a autorizar alteração no modelo de prestação de serviço técnico de apoio à Administração, assim o Relator manifesta ***favorável*** à tramitação do projeto. **É O RELATÓRIO E PARECER** que segue ao plenário para discussão junto aos demais pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 15.479.389/0001-77



POR UM LEGISLATIVO MAIS FORTE

III- CONCLUSÃO E VOTO: Portanto, do que foi exposto, opino pela tramitação da matéria. Ficando aprovado na Comissão, o presente relatório, por unanimidade de votos referente ao **projeto de Lei do Legislativo 43/2026**.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2026

Hudeylson Cairo Escobar Santana
Ver./Presidente

Zulene Ferreira Diniz Ferraz
Ver./vice-presidente

Maísa Aparecida dos Santos Souza
Ver^a. Secretária - Relator



(67) 3261-1173



Rua Pres. Arthur Bernardes, 1848 - Centro
cep 79.430-015 - Bandeirantes/MS



www.camarabandeirantes.gov.br



camaraband@yahoo.com.br